



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Cultura, Esporte e Lazer  
Gabinete do Vereador Dalton Neves

**PROCESSO N°.....:** 3428/2024

**PROJETO DE LEI N°.:** 56/2024

**AUTOR.....:** Vereador Mauricio Leite

**ASSUNTO.....:** Altera o Anexo I, da Lei n° 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Advogado.

## **M A N I F E S T A Ç Ã O**

Do relator da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer na forma do Art. 64, da Resolução n° 2.060/2021 - Regimento Interno.

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Maurício Leite, que propõe a inclusão do **Dia Municipal do Advogado**, a ser celebrado em **11 de agosto**, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, nos termos da Lei n° 9.278/2018.

A proposição vem acompanhada da devida justificativa, na qual o autor destaca que a "os advogados atuam, além de prestar consultoria jurídica que consiste na verificação de negócios importantes sob o aspecto legal, para prevenir problemas futuros e eventuais litígios, seja auditando ou controlando, para se usar a terminologia da Ciência da Administração."

Assim, o projeto busca reconhecer a relevância histórica, social e institucional da advocacia, profissão diretamente ligada à promoção da cidadania, da justiça e do fortalecimento do Estado Democrático de Direito..

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo vereador Aylton Dadalto pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, fora encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Cultura, Esporte e Lazer  
Gabinete do Vereador Dalton Neves

**II - VOTO:**

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 64 da resolução nº 2.060/21, que estabelece a competência da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

De início, verifica-se a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no inciso I e II do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.

A advocacia possui papel fundamental na formação da cultura jurídica e cidadã do país, atuando como instrumento essencial de garantia de direitos, acesso à justiça e mediação social. O reconhecimento do **Dia Municipal do Advogado** no calendário oficial possui caráter eminentemente **cultural e educativo**, pois contribui para difundir o conhecimento sobre a função social da advocacia e sua importância para a democracia.

A data proposta – 11 de agosto – já é amplamente reconhecida em âmbito nacional como o Dia do Advogado, em referência à criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, o que reforça a pertinência histórica e cultural da iniciativa, além de evitar conflitos ou sobreposições inadequadas no calendário municipal.

Ressalte-se que a inclusão da data comemorativa não implica criação de feriado, nem acarreta impacto orçamentário direto ao Município, tratando-se de medida simbólica e institucional, compatível com os princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

Nesse contexto, a proposta se mostra adequada ao escopo desta Comissão, promovendo o reconhecimento cultural de uma profissão essencial à sociedade, sem prejuízo às políticas públicas relacionadas ao esporte e ao lazer, que coexistem harmonicamente no calendário oficial.

Dante do exposto, manifesto pela aprovação da matéria, por entender que a proposição valoriza aspecto relevante da cultura institucional e cidadã do Município de Vitória, ao reconhecer o papel histórico e social da advocacia.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de dezembro de 2025.

**DALTO NEVES**  
**Vereador - SDD**